

**ESTATUTO DA SOCIEDADE DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA
INTERVENCIONISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(SOHCIERJ)**

**CAPÍTULO I:
CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS.**

**CAPÍTULO II:
FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.**

**CAPÍTULO III:
DO PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO IV:
DA ADMINISTRAÇÃO**

- **Sessão I: Assembleia Geral**
- **Sessão II: Conselho Fiscal**
- **Sessão III: Conselho Consultivo**
- **Sessão IV: Diretoria**

**CAPÍTULO V:
DAS ELEIÇÕES**

- **Sessão I: Disposições gerais**
- **Sessão II: Convocação**
- **Sessão III: Do direito de voto**
- **Sessão IV: Da formação, apresentação e inscrição das chapas**
- **Sessão V: Da votação**
- **Sessão VI: Da apuração**
- **Sessão VII: Da posse**

**CAPÍTULO VI:
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ESTATUTO DA SOCIEDADE DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA
INTERVENCIONISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(SOHCIERJ)**

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS.

Art. 1º - A Sociedade de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Estado do Rio de Janeiro (SOHCIERJ) é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, interesses político-partidários e/ou de natureza religiosa, com sede e foro no município do Rio de Janeiro, constituída, por prazo indeterminado.

Art. 2º - A SOHCIERJ, com sede nesta Cidade, na Praia de Botafogo nº228, sala 708, Ala B - Botafogo, Rio de Janeiro, terá como objetivo social:

a) congregar os médicos e demais profissionais de saúde que no Estado do Rio de Janeiro se interessem pela Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;

b) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;

c) defender os interesses profissionais dos hemodinamicistas e cardiologistas intervencionistas, como classe profissional, defensoria esta que não deve ser utilizada para interesses individuais dos associados;

d) estimular os estudos, a pesquisa científica e tecnológica e a educação continuada, no campo da Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;

e) promover reuniões, congressos e eventos de caráter científico;

f) promover cursos de atualização profissional;

g) estimular a formação de especialistas na área de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, orientando eventuais interessados para obterem os títulos necessários;

h) propor normas, rotinas e práticas dos Serviços de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;

i) manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais;

j) receber doações e contribuições para consecução de seus objetivos e finalidades, bem como participar de projetos públicos e privados pertinentes.

Art. 3º - A SOHCIERJ deve ser afiliada à Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI) e entidade parceira da

Sociedade de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro (SOCERJ). Para tal deverá seguir os seguintes preceitos:

a) Composição associativa com no mínimo 40 (quarenta) sócios da SBHCI, residentes no estado do Rio de Janeiro;

b) O Presidente deverá ser associado titular da SBHCI e sócio da SOCERJ;

c) As alterações estatutárias deverão ser submetidas à prévia aprovação pela Diretoria da SBHCI;

d) As diretrizes de atuação, posturas e procedimentos, recomendados pela SBHCI deverão ser acatadas e observadas;

e) O mandato de sua Diretoria deverá ser coincidente com o mandato da Diretoria da SBHCI e da SOCERJ;

f) Apresentar à Diretoria da SBHCI, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório das atividades científicas e assistenciais desenvolvidas e prestação de contas, referentes ao ano anterior;

g) O presidente da SOHCIERJ será o representante do Estado do Rio de Janeiro no Conselho Deliberativo da SBHCI, em conformidade com o artigo 25 do estatuto da SBHCI;

h) O candidato à presidência da SOHCIERJ não poderá concorrer a outro cargo na diretoria da SBHCI que não seja ao do Conselho Deliberativo;

h) O presidente da SOHCIERJ ocupará o cargo de Diretor do Departamento de Hemodinâmica da SOCERJ, devendo indicar os demais membros para comporem o Departamento de Hemodinâmica da SOCERJ, sempre em conformidade com o que rege o estatuto da SOCERJ, sendo estes, os mesmos membros dos referidos cargos correspondentes no SOHCIERJ;

i) A SOHCIERJ indicará, sempre que solicitada pela SOCERJ, os membros que ocuparão os cargos referidos acima, ficando impedido, a qualquer outro membro da SOHCIERJ, ocupar cargos no Departamento de Hemodinâmica da SOCERJ, se não forem oficialmente indicados pela SOHCIERJ.

Parágrafo Único - Constitui obrigação da SOHCIERJ a observância da lei, da Ética Médica e dos compromissos com as questões sociais.

CAPITULO II

FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 4º - A SOHCIERJ é constituída por associados efetivos, honorários, beneméritos e fundadores.

Os membros, titulares e aspirantes, do Rio de Janeiro na SBHCI são automaticamente membros da SOHCIERJ, a qual possui parceria sem obrigação financeira com a Sociedade de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro (SOCERJ).

Parágrafo Primeiro - São Sócios Fundadores da SOHCIERJ os signatários do Estatuto de 1999 e que se enquadrem nas normativas da SBHCI. Todos os sócios fundadores terão as vantagens e deveres dos sócios efetivos.

Parágrafo Segundo - São Sócios Efetivos os profissionais das áreas de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, que estejam enquadrados como Sócios Titulares, aspirantes ou ainda os profissionais com certificação para atuação em Cardiopatias Congênitas pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista e que residam e/ou atuem no estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser conferido título de Sócio Honorário a pessoas que tiverem prestado relevantes serviços a Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista. Este título será conferido após aprovação pela Diretoria e Conselho Fiscal e votação em Assembléia Geral. Esta categoria de sócio não terá o direito de participação na administração da SOHCIERJ, com exceção dos casos em que já seja sócio efetivo da sociedade.

Parágrafo Quarto - Serão Sócios Beneméritos os indivíduos indicados pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal e que tenham seus nomes aprovados em Assembléia Geral, desde que hajam contribuído de forma expressiva para a criação da sociedade, seu desenvolvimento e consecução de seus objetivos. Igualmente, não terão participação na administração desta sociedade.

Art. 5º - Os direitos dos sócios efetivos são:

a) participar das atividades sociais, na forma deste estatuto e de acordo com o que for deliberado pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

b) votar e ser votado para compor os órgãos de administração da sociedade;

Art. 6º - São deveres dos sócios:

a) Colaborar para a consecução dos objetivos da sociedade, inclusive mediante prestação de serviços e contribuições financeiras;

b) Cumprir as normas do presente estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e a Assembléia Geral;

c) Encaminhar e procurar solucionar, no âmbito da sociedade, os assuntos de interesse comum dos associados.

Art. 7º - Os sócios não respondem solidários e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais de qualquer natureza.

Parágrafo Único – A SOHCIERJ é vedada qualquer manifestação de caráter político-partidário ou religioso.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio da SOHCIERJ será constituído:

- a) pelas contribuições recebidas de seus sócios;
- b) por doações e legados ou quaisquer outras contribuições espontâneas;
- c) por bens e direitos que venha a adquirir, ou que receba de terceiros, a qualquer título, dentro dos critérios estabelecidos pelo Conselho Consultivo e pela Assembléia Geral;
- d) por rendimentos que advierem de congressos, jornadas, cursos, publicações ou outras atividades científicas organizadas ou patrocinadas pela sociedade.

Art. 9º - Os bens e direitos da SOHCIERJ, assim como suas rendas, só poderão ser utilizadas para a consecução de seus objetivos, facultada, porém, a aplicação financeira legítima, para a obtenção de rendas adicionais destinadas aos mesmos fins e para proteger os fundos da sociedade da deterioração do valor da moeda nacional que estiver em curso.

Parágrafo Único - É vedada, a concessão a terceiros, de fianças, avais ou garantias reais, salvo quando tenham pertinência com os interesses e atividades da sociedade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A SOHCIERJ será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo.
- d) Diretoria;

Sessão I **Assembleia Geral**

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão dirigente máximo da SOHCIERJ e será integrada pelo conjunto dos sócios efetivos, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) se reunirá anualmente, de preferência, por ocasião e no mesmo local do Simpósio anual da SOHCIERJ, devendo a respectiva convocação constar da programação do evento, e ainda, ser inscrita ser inscrita pelo Presidente e disponibilizada em meio eletrônico, com mínimo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada pelo Presidente, por iniciativa própria de pelo menos 3 membros da Diretoria, por pelo menos metade dos membros do Conselho Consultivo ou ainda por 1/3 dos sócios efetivos, devendo a respectiva convocação ser realizada por meio eletrônico, endereçados aos sócios, em pleno gozo de seus direitos, ou publicação na imprensa do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de 30 dias, contendo a ordem do dia, data, horário e local de sua realização;

Parágrafo Terceiro - Somente os sócios em dia com suas obrigações para com a SOHCIERJ e SBHCI podem participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto - Para que a AGO ou AGE possa ser instalada será exigido, em primeira convocação, um quorum de mais da metade dos associados efetivos e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Quinto - As Deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas pelo voto majoritário dos presentes.

Art. 12º – Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO), que deverá se realizar a cada ano, durante o Simpósio Estadual:

- a) Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- b) Deliberar sobre o orçamento e a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Homologar os resultados das eleições de Diretoria da Sociedade;
- d) Eleger, a cada biênio, os membros da Diretoria e destituí-los quando se configurar infração a qualquer disposição estatutária ou a lei aplicável;
- e) Deliberar sobre os assuntos de interesse da SOHCIERJ, inclusive os omissos neste estatuto;

f) Delegar e distribuir tarefas aos demais membros da Diretoria;

Art. 13º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária (AGE):

a) Deliberar sobre qualquer alteração estatutária proposta pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou por 1/3 dos sócios;

b) Deliberar sobre a dissolução da SOHCIERJ, sua cisão, fusão, liquidificação ou incorporação à outra sociedade ou associação e a alteração de seus objetivos, sempre mediante proposta da Diretoria, desde que conte com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes;

c) Decidir sobre quaisquer questões de interesse social ou casos omissos, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto, e sempre que tais matérias lhe sejam submetidas pela Diretoria ou pelo Conselho Consultivo;

d) Destituir os administradores.

e) A AGE poderá apreciar e decidir qualquer matéria de competência da AGO, quando constar de seu edital de convocação.

Sessão II Conselho Fiscal

Art. 14º - O Conselho Fiscal, que terá mandato de dois anos, fará a fiscalização contábil e financeira da SOHCIERJ e será constituído por nove membros, sendo cinco membros efetivos e quatro suplentes, eleitos da mesma forma e na mesma data da Diretoria.

Art 15º - Caberá ao Conselho Fiscal:

a) Apreciar a aplicação dos recursos da SOHCIERJ;

b) Zelar pelo patrimônio da Sociedade;

c) Examinar as contas da sociedade para, com seu parecer, submetê-las à aprovação da Assembléia Geral;

d) Opinar, a pedido da Diretoria ou de qualquer sócio, sobre questões omissas neste Estatuto;

e) Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos para a associação, sempre para atender seus objetivos;

f) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens da sociedade, bem como a assinatura de convênios ou contratos de qualquer natureza;

g) Definir, em atos normativos, a política de pessoal da sociedade, particularmente os direitos e deveres dos empregados e a sua remuneração;

h) Autorizar o Presidente a contratar a prestação de serviços à sociedade, ligados a quaisquer projetos de que participe, bem como fixar a respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Fica franqueado ao Conselho Fiscal solicitar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria fiscal e contábil, para apreciar as contas da SOHCEIRJ.

Sessão III Conselho Consultivo

Art. 16º - O conselho Consultivo é constituído pelos ex-presidentes da SOHCIERJ.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Consultivo opinar, sugerir ou orientar a Diretoria sobre qualquer assunto de interesse da SOHCIERJ ou de seus associados, sempre que solicitado ou por iniciativa própria.

Sessão IV A Diretoria

Art. 17º - A Diretoria terá mandato de dois anos a partir da sua posse efetiva, o que ocorrerá na primeira quinzena do ano subsequente à sua eleição.

Art. 18º - A Diretoria, constituída por oito Diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores Administrativos (1º e 2º), um Diretor Financeiro, um Diretor Científico, um Diretor de Publicações e um Editor do portal da internet, todos eleitos pela assembleia geral, com mandato de 24 meses, permitida a recondução por somente mais um mandato no mesmo cargo.

Art. 19º - Compete, a Diretoria como um todo:

- a) Administrar o patrimônio da SOHCIERJ;
- b) Dar execução às resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- c) Representar a entidade onde se fizer necessário;
- d) Criar as Comissões e Grupos de Trabalho que se fizerem necessários;
- e) Dar posse à Diretoria eleita;

f) Administrar a sociedade, contratar e demitir empregados, sempre prestando contas de seus atos ao Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral, quando for o caso;

g) Elaborar planos de trabalho da sociedade e os respectivos orçamentos, bem como prestação de contas e relatórios anuais, relativos à gestão administrativa e financeira da sociedade;

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou, pelo menos, por três diretores, e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 21º - Os componentes da Diretoria terão, discriminadamente, as seguintes atribuições e competências:

Art. 22º - Caberá ao Presidente:

a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores ad judícia;

b) Despachar o expediente regular da sociedade;

c) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

d) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos financeiros e fiscais e os cheques de emissão da sociedade.

e) Empossar os novos associados;

f) Constituir, quando necessário, comissões especiais, ouvida a Diretoria;

Art. 23º - Caberá ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

b) Cumprir as atribuições e tarefas que lhe forem cominadas pelo Presidente.

c) Substituir o presidente em suas ausências eventuais.

Art. 24º - Caberá aos Diretores Administrativos

a) Redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria e assinalas juntamente com o Presidente;

b) Participar com o Presidente da elaboração do relatório anual;

c) Coordenar a política de recursos humanos.

d) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância até o final do seu mandato;

e) Dirigir os seus auxiliares, o expediente da Secretaria, correspondências, arquivos e fichários;

f) Avaliar e encaminhar, caso aprovado, as propostas de admissão de novos sócios a SOHCIERJ;

g) Convocar os Sócios e preparar os trabalhos das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, comunicando aos Sócios o seu programa;

h) Redigir e ler as atas das Reuniões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente.

Art. 25º - Caberá ao Diretor-Científico:

a) Dar pareceres e opiniões técnicas, pertinentes aos objetivos da sociedade, para atender a solicitações emanadas de qualquer órgão ou poder;

b) Coordenar a realizar de eventos, cursos e quaisquer atividades de caráter científico.

Art. 26º - Caberá ao Diretor Financeiro:

a) Organizar as finanças e zelar pelo patrimônio da SOHCIERJ;

b) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral;

c) Zelar pela boa arrecadação das rendas da Sociedade;

d) Dirigir e supervisionar a receita e a despesa da sociedade, em todos os graus e planos;

e) Firmar, em conjunto com o presidente, cheques e quaisquer documentos referentes a despesas e receitas da sociedade, bem como atualizar e manter o cadastro patrimonial da sociedade;

f) Controlar o fluxo de caixa da sociedade e a movimentação de contas bancárias, bem como assinar em conjunto com o Presidente, os cheques de emissão da sociedade;

Art. 27º - Caberá ao Diretor de Publicações:

a) Substituir o Diretor Científico em sua vacância;

b) Manter atualizados e em ordem todos os documentos societários pertinentes às atividades da sociedade, bem como organizar e zelar pela conservação da biblioteca e arquivos da sociedade;

- c) Cumprir as tarefas e atribuições determinadas pelo Presidente;
- d) Coordenar e executar as publicações científicas e sociais.

Parágrafo Único - O presidente e demais membros da diretoria deverão ser em caso de ausência temporária, substituídos por quaisquer outros membros, sucessivamente.

Art. 28º - Caberá ao Editor do portal da internet:

- a) Coordenar e executar todas as publicações administrativas, científicas e financeiras relacionadas ao portal da SOHCIERJ;
- b) Manter atualizado o site da SOHCIERJ;
- c) Zelar pela boa apresentação do site da SOHCIERJ;

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES.

Sessão I Disposições Gerais

Art. 29º - As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da SOHCIERJ realizar-se-ão, na segunda quinzena do mês de março, a cada dois anos.

Art. 30º - As eleições se farão em conformidade com este Estatuto.

Art. 31º - A Comissão Eleitoral será constituída três meses antes das eleições e terá as seguintes funções:

- a) Redigir as instruções respectivas e dar a devida publicidade;
- b) Conferir a composição do quadro associativo;
- c) Verificar a adequação das chapas apresentadas para a inscrição, especialmente em relação à elegibilidade dos seus membros, exarando parecer;
- d) Informar aos interessados a respeito de aspectos relativos às eleições;
- e) Processar, fiscalizar, apurar e proclamar os resultados das eleições;
- f) Julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral;

g) Escolher o período e horários da votação e fiscalizar os métodos utilizados para tal, da votação a contagem dos sufrágios;

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será composta por dois membros do conselho fiscal e de um dos Diretores, que não poderão concorrer a nenhum dos cargos do respectivo pleito.

Parágrafo Segundo - A escolha de cada membro da Comissão Eleitoral será feita pelo respectivo conselho, por maioria simples, e apresentado à Diretoria para sua homologação, sendo certo que um dos membros do Conselho Fiscal presidirá a Comissão.

Sessão II Convocação

Art. 32º - A Diretoria da SOHCERJ, 60 (sessenta) dias antes das eleições, dará publicidade aos associados, por meio eletrônico, do período e horário e forma das eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

Sessão III Do Direito de Voto e da Elegibilidade

Art. 33º - Para votar ou para se candidatar aos cargos eletivos são necessárias as seguintes condições:

- a) Ser associado da SOCERJ, SBC e da SBHCI;
- b) Estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) Estar em dia com suas obrigações com a tesouraria.
- d) Especificamente os candidatos ao cargo de membros da Diretoria deverão estar quites com a anuidade do ano vigente do pleito eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O candidato a Presidente deverá ser um membro titular da SBHCI.

Parágrafo Segundo - Será permitido ao Presidente em exercício, o direito de concorrer somente a um novo período administrativo (dois anos).

Parágrafo Terceiro - Após o eventual cumprimento de dois períodos consecutivos será vedado à candidatura do Presidente e de todos os Diretores aos mesmos cargos da futura Diretoria, sendo possível concorrer novamente, após um período administrativo (dois anos).

Art. 34º - Os candidatos à composição do Conselho Fiscal não poderão participar, ao mesmo tempo, da composição de chapas concorrentes à eleição de Diretoria.

Sessão IV

Da Formação, apresentação e inscrição das chapas

Art. 35º - Os candidatos organizarão chapas contendo nomes para os cargos da Diretoria da SOHCIERJ e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - cada associado poderá candidatar-se a um único cargo.

Parágrafo Segundo - somente serão aceitas chapas completas com a anuência escrita dos seus componentes.

Art. 36º - A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Secretaria da SOHCIERJ, por meio eletrônico, até trinta dias antes da data fixada para as eleições.

Art. 37º - A Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas no prazo de cinco dias úteis após a apresentação.

Art. 38º - A Diretoria apreciará o parecer da Comissão Eleitoral e no prazo de dois dias úteis proclamará as chapas inscritas e as condições que deverão ser satisfeitas para que as chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.

Art. 39º - As chapas homologadas terão direito a:

a) Receber a relação com todos os nomes dos associados com direito a voto contendo, endereço, endereço eletrônico e telefones;

b) Espaço nos meios de comunicação da SOHCIERJ para divulgação das principais propostas de campanha, em conformidade com o estabelecido pela Comissão Eleitoral;

c) O material de divulgação deverá ser analisado previamente pela Comissão Eleitoral, que terá poder de veto e de determinar as devidas modificações.

Art. 40º - A morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscritas não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoantes a este Estatuto.

Sessão V

Da Votação

Art. 41º - As eleições para preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas por meio presencial em data conforme este estatuto.

Parágrafo Único - As eleições poderão ser fiscalizadas por representantes da Diretoria da SOHCIERJ e por representantes autorizados das chapas concorrentes.

Art. 42º - O voto será único, sendo assegurado ao associado o sigilo e a inviolabilidade do voto, para tanto, deve a Comissão Eleitoral adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta prerrogativa.

Parágrafo Único - Serão nulos os votos em desacordo com as instruções emanadas pela Comissão Eleitoral.

Sessão VI Da Apuração

Art. 43º - A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento das eleições.

Parágrafo Único - Será lavrado ata no término da mesma, descrevendo-se as ocorrências e proclamando-se os resultados, sendo esta ata de responsabilidade de um dos Diretores Administrativos,

Art. 44º - Os candidatos serão proclamados eleitos na ocasião da primeira AGO após a eleição da Diretoria.

Art. 45º - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente apresentar o maior número de anos como associado da SBHCI,

Art. 46º - A Comissão Eleitoral julgará, "ad-referendum" da Diretoria, os requerimentos das partes interessadas, totalizarão e proclamarão os resultados na Assembléia Geral da SOHCIERJ, lavrando a respectiva ata.

Sessão VII Da Posse

Art. 47º - A posse dos eleitos será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral.

Art. 48º - A Diretoria eleita escolherá três dos seus membros, para se reunirem trinta dias antes da data da posse, para receber da administração anterior, instruções e informações detalhadas acerca das obrigações e do gerenciamento societário.

Art. 49º - Os coordenadores dos conselhos fiscal e consultivo deverão transmitir aos seus sucessores as eventuais pendências e tarefas ainda em andamento, até 30 dias antes da posse dos mesmos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 49º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 50º - Na hipótese de dissolução da sociedade, seu patrimônio será atribuído a todas e quaisquer entidades que congreguem profissionais da área, sempre a critério da AGE que determinar a dissolução.

Art. 51º - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária,

Art. 52º - O presente Estatuto será registrado na forma da legislação em vigor sendo da competência dos Diretores Administrativos as providências cabíveis para tal registro.

.